

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/19436.98200-11

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, de 2018

Autor

Elvino Bohn Gass

Partido  
PT

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Suprime-se o Artigo 4º-C da Lei 9.984 de 17 de julho de 2000 constante do Artigo 2º da MP 868 de 2018.**

### JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo atribui a Agência Nacional de Águas a competência de ser o órgão regulador federal da área de saneamento estabelecendo normas de referência nacional para a regulação e prestação dos serviços de saneamento. A MPV 868 obriga que os municípios adotem as regras gerais que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas em detrimento do poder discricionário dos Municípios garantido no artigo 23 incisos IX combinado com o Artigo 30 da Cata Magna nacional de promover os próprios programas e modelos de gestão do saneamento básico para a promoção de sua universalização. Além disso, tal medida irá gerar conflitos de competência com as Agências Estaduais de Saneamento, em especial no que concerne o poder regulatório e de fiscalização.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass